



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO OPERACIONAL, TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 627/2022 COM O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP.**

**CONTRATO nº 043/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

**CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0008-97, com endereço na Rua Artur Henrique Gabe, 35 - Parque Ortolandia - Hortolândia/SP - CEP 13184-090, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

**CONTRATADO: RODRIGO MACHADO DE ARAUJO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.970.031/0001-33, situada na R Doutor Jose Carlos Caputo, 283, Vila Regina Celia, Cruzeiro/SP - CEP 12.705-510, neste ato representada por **RODRIGO MACHADO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 09818771-9 SEPC-DGPC/DPT e portador do CPF/MF nº 072.939.957-50;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de diretoria operacional, treinamentos e gerenciamento na implantação e acompanhamento do contrato de Gestão nº 627/2022 com o Município de Hortolândia/SP.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES**

- 2.1. Garantir o pleno funcionamento dos serviços oferecidos na Unidade, bem como prezar pela qualidade no atendimento à população;
- 2.2. Gerenciar os indicadores, bem como garantir o atingimento de metas estipuladas em Contrato de Gestão;
- 2.3. Reportar-se e interceder junto a Diretoria Técnica e demais áreas do Corporativo, no que tange a assuntos relacionados diretamente a metas da Unidade;
- 2.4. Planejar e acompanhar a execução do planejamento estratégico da Unidade, no que tange ao atingimento de metas conforme estipulado em contrato de gestão;
- 2.5. Atender e responder a ouvidorias, nos prazos e fluxos estabelecidos, com objetividade;

✓  
Handwritten signature

Handwritten signature







- 2.6. Receber imprensa e veículos de comunicação em geral, remetendo à assessoria de imprensa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7. Garantir o cumprimento de rotinas, normas e regulamentações da Instituição e Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.8. Acompanhar a administração de recursos financeiros da Unidade, mediante relatórios periódicos enviados pelo Coordenador de Serviços de Saúde;
- 2.9. Realizar a interface com o Corporativo no que tange a resolução de assuntos extraordinários da Unidade;
- 2.10. Acompanhar junto a Coordenadoria Administrativa Regional, os indicadores gerenciais da Unidade;
- 2.11. Avaliar regularmente o desempenho dos cargos de gestão subordinados, fazendo o uso de ferramentas especiais para este fim;
- 2.12. Garantir a integração entre as equipes administrativas e assistenciais dos serviços prestados na Unidade na execução dos processos de trabalho;
- 2.13. Prestar esclarecimentos à organização e órgãos competentes, sempre que formalmente convocado;
- 2.14. Garantir que sejam cumpridas as diretrizes da Instituição em relação aos procedimentos de Recursos Humanos, observando os prazos, ofícios e circulares vigentes;
- 2.15. Participar de reuniões oficiais na Instituição e Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações, sempre que convocado.

### CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se o caso, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- 3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

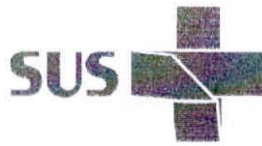
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



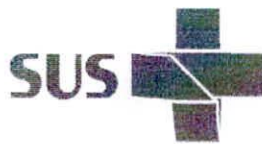




- 3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
- 3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;
- 3.21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- 3.22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 3.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.







#### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 4.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

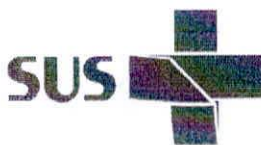
#### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, totalizando o valor global de **RS 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**;
- 5.2. O valor a ser efetivamente pago será obtido após a comprovação da efetiva prestação de serviços, que poderá ser feita através de relatório de execução/medição ou fornecimento de produto, este comprovado através de com a informação de aceite e recebimento pelo setor responsável;
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO



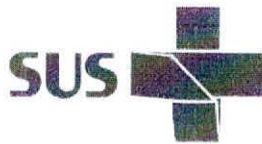




- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço:
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail [prestacaocontas.hortolandia@bhcl.org.com](mailto:prestacaocontas.hortolandia@bhcl.org.com) e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que consiste em:
  - 6.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 6.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 6.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 6.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ;
  - 6.3.6. Relatório de Atividades.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.







6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato corresponde à vigência do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Hortolândia-SP;

7.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

#### CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de gestão entabulado com a administração pública.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

9.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**







**9.2.2.2.1.** 0.1% (um décimo por cento) até 0.2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.2.2.2.2.** 0.1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.2.2.2.3.** 0.1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.2.2.2.4.** 0.2% a 3.2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**9.2.2.2.5.** 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**9.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.4.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

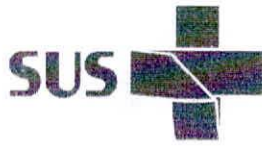
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02







	serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo, que poderá ser aberto de forma apensa ao processo de contratação.

#### CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

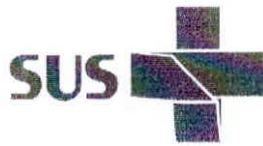
10.1.2. Pela Contratada, desde que a comunicação de intenção de rescisão seja efetivada com antecedência mínima de 30(trinta) dias

10.1.3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

10.1.4. A conclusão do processo de contratação ordinário ensejará a rescisão imediata da presente avença, sem qualquer ônus às partes.







**10.2.** A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o **Município de Hortolândia-SP** é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

### CLÁUSULA 11ª- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**11.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

**11.3.1.** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

**11.3.2.** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;

**11.3.3.** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

**11.3.4.** sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**11.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

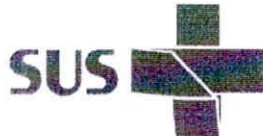
**11.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 90c6ccec7f828ac4b7b67bc5dddf6eac4341c040a4ed7002f80b0807d8a16a779c  
 Link de validação: <https://valida.ae/cld14997fe074f61b9448eb334627ba9fd44aa5d0b4c0ff87?sv>



anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

- 11.7.** A CONTRATADA declara e garante que:
- 11.7.1.** os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- 11.7.2.** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- 11.8.** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 11.9.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 11.10.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

**CLAUSULA 12ª- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 12.2.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 12.3.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.4.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 12.5.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores,

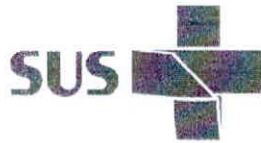
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 11:36:26 GMT-03:00, CNS: 11.183-1 - 1º TABELIÁ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**12.6.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**12.7.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**12.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**12.8.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**12.8.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

### CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Aliações e Locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**13.2.** Nos termos do art. 14, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações da Contratante, a Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

### CLÁUSULA 14ª- DAS DECLARAÇÕES

**14.1.** A contratada declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**14.1.2.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009;

**14.3.** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III da Constituição Federal;

**14.4.** que cumpre a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1993;

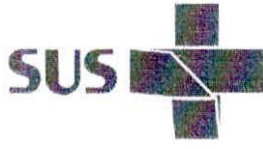
**14.5.** que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Presidentes de Autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores do Município contratante,







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 90c6c6ec7828ac4b7b67bc5dddf6eac4341c040a4ed7002f80b080748a16a779c  
 Link de validação: <https://valida.ae/cld14997fe074f61b9448eb334627ba9fd44aa5d0b4c0ff872sv>



de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da contratante, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

**CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes e as testemunhas que firmam o presente instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma específica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

15.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura Digital/eletrônica tem mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF/e-CNPJ.

15.3. As partes renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega de originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Hortolândia - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

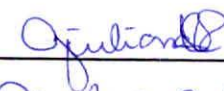
Hortolândia, 01 de junho de 2023.

  
 BENEFICÊNCIA HOSPITALAR  
 DE CESÁRIO LANGE - BHCL  
 CONTRATANTE

  
 RODRIGO MACHADO DE  
 ARAUJO CONSULTORIA E  
 ASSESSORIA LTDA  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: Opamir L. Ramos  
 RG.: 50.529.899-0  
 CPF.: 460.064.258-90

  
 NOME: Juliana R. Ramos  
 RG.: 43.829.593-7  
 CPF.: 423.588.358-29

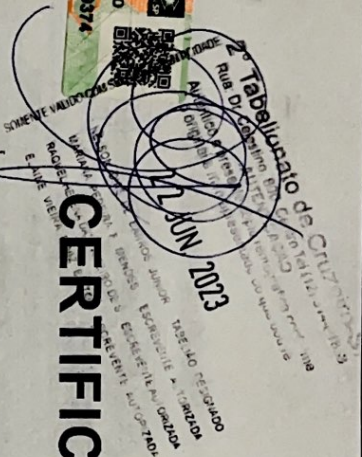


Validador



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARINA ARAÚJO CAMPOS CARDOSO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 11:36:26 GMT-03:00, CNS: 11.183-1 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# CERTIFICADO



**ALBERT EINSTEIN**  
FACULDADE ISRAELITA DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE

Conferimos a **Rodrigo Machado de Araujo**, RG. 09818771-9, o presente certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *latu sensu* em:

## Gestão de Serviços Hospitalares

na área de conhecimento em Administração de Setores Específicos, promovido pela Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein, credenciado pela Portaria Ministerial MEC/SERES n.º 1 de 06/01/2012 e D.O.U. de 09/01/2012, realizado no período de 01/09/2019 a 31/08/2020, compreendendo 420 horas.

São Paulo, 29 de março de 2021.

Felipe de Freitas Mendonça Marques  
Secretário Acadêmico da Pós-graduação

Titulado

Prof. Dra. Olga Guilhermina Dias Farah  
Diretora de Ensino Superior



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
Hash SHA256 do original: 90c6cec7828ac4b7b67bc5ddff6eac4341c040aed7002f80b0807d8a16a779c  
Link de validação: <https://valida.ae/cld14997fe074f61b9448eb334627ba9fd44aa5d0b4c0ff877sv>



Validador

*RJ*



## Pós-Graduação lato sensu

### HISTÓRICO ESCOLAR 2019-6

Disciplina	Corpo Docente		Titulação	Carga Horária h/a	Nota da Disciplina
	Professor				
Gestão da Informação e do Conhecimento	Sandra Christina Pereira Lima		Mestre	30	10,0
Ciclo Contábil-Financeiro	Cléber de Moraes Motta		Especialista	30	8,0
Cadeia de Suprimentos	Robson Danúbio da Silva César		Mestre	30	9,0
Estágio	Sandra Christina Pereira Lima		Mestre	40	10,0
Gestão Comercial	Cléber de Moraes Motta		Especialista	30	7,5
Gestão de Facilites	Lincoln Aragoni Gomes		Especialista	30	10,0
Gestão por Processos	Paula Vitáli Micles		Doutora	30	10,0
Gestão de Pessoas e Produtividades	Simone Cristina Azevedo Silva		Especialista	36	10,0
Introdução à Administração em Saúde e Gerenciamento de Projetos	Rubens Baptista Junior		Especialista	30	10,0
Metodologia da Pesquisa Científica	Olga Guilhermina Dias Farah		Doutora	24	9,7
Qualidade e Segurança em Saúde	Sandra Christina Pereira Lima		Mestre	50	9,0
Trabalho de Conclusão de Curso	Paula Vitáli Micles		Doutora	60	8,5
<b>Carga horária total em hora/aula</b>				<b>420</b>	

Monografia: "AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE MELHORIAS NA PERFORMANCE DE TRIAGEM EM PRONTO SOCORRO", aprovada com nota 8,5

OBSERVAÇÃO: Este curso cumpre as exigências regulamentares da Resolução n.º 1 de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

São Paulo, 29 de março de 2021.

CERTIFICADO registrado sob o n.º 220/21  
 FI. 3414 do livro RC 06  
 Em 25 de maio de 2021



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 90c6cecc7828ac4b7b67bc5dddf6eac4341c040a4ed7002f80b0807d8a16a779c  
 Link de validação: <https://valida.ae/c/1d14997fe074f61b9448eb334627ba9fd44aa5d0b4c0ff873sv>



Validador



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 90c6cec7f828ac4b7b67bc5ddf6eac4341c040a4ed7002f80b0807d8a16a779c

Link de validação: <https://valida.ae/c1d14997fe074f61b9448eb334627ba9fd44aa5d0b4c0ff87>

Última atualização em 05 set 2023 15:22

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique




### Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**



**Roberto Gonella Junior**  
Data: 05/09/2023 15:20  
#95e28c404c1411eea9bc42010a2b60c4

### Histórico

-  05/09/2023 14:49 **Mauricio Pardo dos Reis** (mauriciopreis@me.com) criou este documento
-  05/09/2023 15:20 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) visualizou este documento pelo IP 201.46.47.98
-  05/09/2023 15:20 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) assinou este documento pelo IP 201.46.47.98